SPMS EPE
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Aprovo
11.1.2022

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de meios de diagnostico para imagiologia na área da saúde

CP 2022/56

Índice

CAPÍTULO I 3

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Acordo Quadro 3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência 4

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes 4
Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes 5
Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS 6

SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO 7

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade 7
Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior 7
Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas 7
Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro 8
Cláusula 11.ª Resolução 8
Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 9

SECÇÃO IV SANÇÕES 9

Cláusula 13.ª Sanções 9

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 9

Cláusula 14.ª Disposições gerais 9
Cláusula 15.ª Critério de adjudicação 11
Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico 11
Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega 11
Cláusula 18.ª Condições de Pagamento 12
Cláusula 19.ª Características dos Preços 12
Cláusula 20.ª Aumento de Preços 13
Cláusula 21.ª Aditamentos 13
Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento 14
Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos 15
Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 15

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS 15

Cláusula 25.ª Incumprimento dos prazos de entrega 15
Cláusula 26.ª Sanções 16

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 16

Cláusula 27.ª Foro competente 16

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS 16

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações 16
Cláusula 29.ª Contagem dos prazos 16
Cláusula 30.ª Legislação aplicável 16

ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO 17

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 20

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de meios de diagnóstico para imagiologia, na área da saúde. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
   a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
   b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
   c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) As propostas adjudicadas;
   e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
   f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
   g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
    ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
    iii. Substituição de artigos;
    iv. Descontinuação definitiva de artigos.
d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;

h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;

j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;

k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;

l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;

m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no "Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas", o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;

c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;

d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;

b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

   i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;

   ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;

   iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.

c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;

d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;

e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
    a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
    b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
    c) Prestação de falsas declarações;
    d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
    e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21ª;
    f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
    g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
    h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
   a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;

b) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cuja finalidade no diagnóstico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

c) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cuja finalidade no diagnóstico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

d) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;

e) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa:
    i. No caso de medicamentos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
    ii. No caso de dispositivos médicos, determinada através de uma das modalidades:
        - Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
        - Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.

2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
    a) Acondicionamento;
    b) Embalagem;
    c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
    a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
    b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. O aumento dos preços fixados nos Acordos quadro só pode ocorrer em casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento nem as características constantes dos mesmos.
2. O aumento de preços aludido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e fica dependente de aprovação pela SPMS.
3. No caso dos medicamentos, o novo preço unitário não deve ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
    a) Aumento de preço;
    b) Redução de preço;
    c) Inserção de descontos;
    d) Descontinuação de produto;
    e) Substituição de produto;
    f) Redimensionamento da embalagem;
    g) Interrupção temporária de fornecimento;
    h) Alteração de outros elementos;
    i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
    a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
    b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
    c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;

d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS:

   i. cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto, no caso de medicamentos;

   ii. comprovativo da descontinuação do produto, emitido pelo fabricante, no caso de dispositivos médicos.

e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:

   i. o produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;

   ii. o produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.

f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;

g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;

h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;

i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
   a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
   b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

GRUPO I - MEDICAMENTOS					
LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM Igual Ou Equivalente	UNIDADE (para efeitos de apresentação de preço unitário)	PREÇO UNITÁRIO BASE (€)
1	A5254	AMIDOTRIZOATO DE MEGLUMINA + AMIDOTRIZOATO DE SÓDIO [660 + 100 MG/ML SOL INJ]	10077963, 10077970, 10078015, 10078022	ML	0,144750
2	A5255	AMIDOTRIZOATO DE MEGLUMINA + AMIDOTRIZOATO DE SÓDIO [660 + 100 MG/ML SOL ORAL/RETAL]	10024416	ML	0,126000
3	A5256	AMINOLEVULINATO DE HEXILO [1,7 MG/ML; PÓ SOL IVESICAL]	10069540	ML	8,375600
4	A5263	ACIDO GADOXÉTICO [0,25 mmol/ml]	10068989, 10068996, 10069009, 10069201, 10069219, 10069226	ML	16,960000
5	A5269	ACIDO IOXITALAMICO [660,3 MG/ML SOL ORAL]	10005654, 10005661	ML	0,240000
6	E566	ESTERES de ÁCIDOS GORDOS IODADOS [480 mg/ml]	10111497, 10111508	ML	17,890000
7	G262	GADOBENATO DE DIMEGLUMINA [529 MG/ML]	10090359, 10090366, 10090373, 10090398	ML	4,470000
8	G265	GADOBUTROL [1 MMOL/ML]	10043142, 10043150, 10043167, 10043174, 10043181, 10067264, 10067271, 10067289, 10067296, 10093056	ML	5,960000
9	G272	GADOTERATO DE MEGLUMINA [279.32 MG/ML]	10101421, 10101439, 10101446, 10101453, 10101460, 10101478, 10101485, 10101492	ML	2,104000
10	H220	HEXAFLUORETO DE ENXOFRE [8 µG/ML; PÓ DISP INJ]	10124822	ML	14,508214
11	I1015	IO-HEXOL [647 MG/ML; SOL INJ]	10017304, 10023862, 10024576, 10024882, 10024890	ML	0,185640
12	I1017	IO-HEXOL [755 MG/ML]	10049615, 10049622, 10053873, 10056894, 10056905	ML	0,225050
13	I1024	IOBITRIDOL [548.4 MG/ML; SOL INJ]	10050788, 10050813	ML	0,095300
14	I1028	IOBITRIDOL [767.8 MG/ML; SOL INJ]	10077358, 10077372	ML	0,180400
15	I1032	IOBITRIDOL [658.1 MG/ML; SOL INJ]	10050820, 10050838, 10050845, 10050852, 10054142, 10055575, 10055582	ML	0,234300
16	I1036	IODIXANOL [550 MG/ML; SOL INJ]	10061215, 10061254, 10061261	ML	0,270800
17	I1046	IOMEPROL [612.4 MG/ML; SOL INJ]	10058272, 10058308, 10058315, 10062324, 10062331, 10062349, 10063643, 10063650	ML	0,201400

GRUPO I - MEDICAMENTOS					
LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM Igual Ou Equivalente	UNIDADE (para efeitos de apresentação de preço unitário)	PREÇO UNITÁRIO BASE (€)
18	I1050	IOMEPROL [714.4 MG/ML; SOL INJ]	10049031, 10049049, 10049056, 10051908, 10055187, 10055205, 10056684, 10056691	ML	0,200000
19	I1054	IOMEPROL [816.5 MG/ML; SOL INJ]	10017884, 10017891, 10017902, 10017910, 10022504, 10022874, 10022881, 10023517	ML	0,270000
20	I1058	IOPAMIDOL [612.4 MG/ML; SOL ORAL]	10018370, 10018388, 10023467	ML	0,200000
21	I1059	IOPAMIDOL [612.4 MG/ML; SOL INJ]	10097777, 10097834, 10097841, 10102854	ML	0,195400
22	I1061	IOPAMIDOL [755.3 MG/ML; SOL INJ]	10097784, 10097791, 10097802, 10097827, 10102830	ML	0,160000
23	I1065	IOPROMIDA [499 MG/ML; SOL INJ]	10050521, 10054053	ML	0,240000
24	I1066	IOPROMIDA [623 MG/ML; SOL INJ]	10032256, 10032263, 10032270, 10032288, 10035843	ML	0,324891
25	I1070	IOPROMIDA [769 MG/ML; SOL INJ]	10050539, 10054060, 10057156, 10057163	ML	0,280000
26	I1077	IOVERSOL [636 MG/ML; SOL INJ]	10092285	ML	0,200000
27	I1078	IOVERSOL [678 MG/ML; SOL INJ]	10092292, 10112873, 10112962, 10112970, 10112987, 10112994, 10113060, 10113085, 10113092	ML	0,240000
28	I1080	IOVERSOL [741 MG/ML; SOL INJ]	10092303	ML	0,262660
29	I113	IODIXANOL [652 MG/ML; SOL INJ]	10065904, 10065911, 10067143, 10067150, 10067944	ML	0,348350
30	S1522	SULFATO DE BÁRIO [10 G; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10118812	SAQUETA	0,702000
31	S762	SULFATO DE BÁRIO [49.187 MG/ML; SUSP ORAL]	10021854	ML	0,035409
32	S764	SULFATO DE BÁRIO [1000 MG/ML; SUSP ORAL]]	10016704	ML	0,020000

GRUPO II – DISPOSITIVOS MÉDICOS				
LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO BASE (€)
33	K107	KIT DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA TAC	KIT	9,083600
34	K108	KIT DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA ANGIOGRAFIA	KIT	12,246300
35	K109	KIT DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	KIT	8,188900

GRUPO II – DISPOSITIVOS MÉDICOS				
LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO BASE (€)
36	L684	LINHA DE CONTRASTE PARA APARELHO INJECTOR TAC	LINHA	2,990000
37	L685	LINHA DE CONTRASTE PARA APARELHO INJECTOR DE ANGIOGRAFIA	LINHA	8,931900
38	L686	LINHA DE CONTRASTE PARA APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	LINHA	2,190000
39	P1198	PROLONGADOR, PARA APARELHO INJECTOR DE TAC	PROLONGADOR	5,130000
40	P1199	PROLONGADOR PARA APARELHO INJECTOR DE ANGIOGRAFIA	PROLONGADOR	9,105000
41	P1200	PROLONGADOR PARA APARELHO DE RESSONANCIA MAGNETICA	PROLONGADOR	2,340000
42	S778	SERINGA PARA APARELHO INJECTOR TAC	SERINGA	8,596200
43	S779	SERINGA PARA APARELHO INJETOR DE ANGIOGRAFIA	SERINGA	11,427900
44	S780	SERINGA PARA APARELHO INJETOR DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SERINGA	10,410000

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. O presente procedimento engloba medicamentos e dispositivos médicos:

GRUPO	DESCRIÇÃO
I	Medicamentos utilizados como meio de diagnóstico em Imagiologia
II	Dispositivos Médicos para a prestação de serviços de Imagiologia

2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos e/ou dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.
3. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
    a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
    b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
    a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
    b) Marca comercial;
    c) Prazo de validade;
    d) Número de lote de fabrico;
    e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª Características dos Dispositivos Médicos

1. Os dispositivos médicos, objeto do presente procedimento, destinam-se à prestação de serviços na área de Imagiologia.
2. O cocontratante deverá garantir o fornecimento dos dispositivos médicos necessários para utilização nos aparelhos injetores (seringas, prolongadores, linhas de contraste com válvula antirretorno e válvulas antirretorno), nas quantidades a definir por cada Instituição aquando do convite efetuado nos termos da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.
3. Para apresentação dos preços dos bens do Grupo II deverão ser respeitados os seguintes princípios:
    a) Para a Seringa para bomba infusora, deverá ser o preço médio, considerando os volumes de 100, 150 e 200 ml, ou outros; assim como garantir a eficácia de barreira contra contaminações cruzadas com uma utilização máxima de 8 horas;
    b) Para o Prolongador, deverá considerado o preço médio, não discriminando os tamanhos;
    c) Os kits são compostos por: Seringas, Sistema em Y duplo e Ponta com dupla válvula antirretorno e/ou acessórios para o enchimento das seringas.
4. No Anexo A deve ser indicado se o prolongador e a linha de contraste têm válvula antirretorno.

Cláusula 7.ª Prestação de Serviços

1. Na adjudicação de medicamentos e dispositivos médicos ao abrigo do presente acordo quadro as entidades adjudicantes poderão considerar um lote relativo à Prestação do Serviço de Imagiologia, de acordo com os requisitos das especificações técnicas.
2. A prestação de serviços refere-se aos aparelhos injetores utilizados em Imagiologia:
    - APARELHO INJETOR PARA TAC S/ SERINGA
    - APARELHO INJECTOR PARA TAC C/ SERINGA
    - APARELHO INJETOR PARA ANGIOGRAFIA
    - APARELHO INJETOR PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
3. O preço relativo a este serviço não está incluído no preço dos medicamentos nem no preço dos dispositivos médicos constantes no presente procedimento.
4. As entidades adjudicantes poderão equacionar para os aparelhos mencionados no n.º 2 a utilização do contrato de comodato, a consignação, ou outro modelo equivalente, devendo a modalidade ser acordada entre as partes.

5. As entidades adjudicantes deverão ter em consideração a recomendação da Agência Europeia do Medicamento (EMA) nº 23/11/2017 EMA/625317/2017, assim como outras orientações relevantes emitidas pela mesma entidade.

Cláusula 8.ª Requisitos Obrigatórios da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviço pressupõe que o adjudicatário garanta a instalação de aparelho(s) injetor(es), nas quantidades e com as características técnicas a definir por cada Instituição aquando do convite efetuado nos termos da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.
2. A bomba infusora, à data da instalação, deve refletir o estado da arte e ser adequada ao tipo de exame a realizar, tal como definido pela Instituição.
3. A assistência técnica, a assegurar em horário e termos a acordar com a instituição, deverá incluir manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e do equipamento, se necessário.
4. A formação dos profissionais nos termos da cláusula 11.ª.
5. O fornecedor deverá garantir uma estrutura de apoio técnico de modo a resolver eventuais problemas técnicos e logísticos e efetuar uma correta assistência técnica ao seu equipamento, bem como fazer face a eventuais problemas de produção, distribuição e transporte do produto.

Cláusula 9.ª Propriedade e Responsabilidade da Prestação de Serviços

Todos os aparelhos injetores são da propriedade do adjudicatário, o qual os colocará à disposição da entidade adjudicante através da celebração de contrato de comodato, de consignação, ou outro modelo equivalente, devendo a modalidade ser acordada entre as partes.

Cláusula 10.ª Manutenção Preventiva da Prestação de Serviços

1. O adjudicatário deverá apresentar um plano de manutenção preventiva à entidade adquirente, bem como realizar as manutenções preventivas, incluindo as devidas comprovações de funcionamento, assim como a adequação à regulamentação em vigor nas instalações, que será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. A limpeza e conservação em condições adequadas e regulamentares é da responsabilidade do(s) técnico(s) da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se a realizar manutenções preventivas periódicas, fazendo chegar os relatórios de cada manutenção à entidade adquirente.

Cláusula 11.ª Formação

1. O cocontratante obriga-se a, sem encargos acrescidos, promover uma formação contínua, teórica e prática, aos utilizadores que irão estar afetos ao manuseamento dos equipamentos, tanto no que respeita ao seu funcionamento, como também à sua conservação e regras de segurança.
2. A implementação de soluções tecnológicas tem de ser acompanhada de formação adequada.
3. Os pontos anteriores deverão ser cumpridos de acordo com um plano e datas a ser previamente acordados com a entidade adquirente.

Cláusula 12.ª Interoperabilidade

1. Os dados recolhidos através dos dispositivos propostos são, obrigatoriamente, comunicados aos sistemas de informação do SNS, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os dispositivos propostos devem cumprir requisitos na componente de interoperabilidade, recorrendo à adoção de standards como IHE, HL7/FHIR ou DICOM.